



Patos/PB, 13 de janeiro de 2025.

Ofício nº: 62/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtade Paulino dos Santos



Processo PRTD 11/2025 - Data 13/01/2025 - Hora 11:08:33
Assunto: OFÍCIO Nº 062/2025 - GABINETE DO PREFEITO
ENAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2025 - PE
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025 – PE: Dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivo ao Inventor Independente, “PROINOVA”, do Município de Patos e dá outras providências.

Esclareço que o Projeto de Lei em questão necessita ser votado **em caráter de urgência urgentíssima**, tendo em vista tratar-se de um dos projetos que compõem o Pacote de Projetos de Lei voltados a Ciência, Tecnologia, Inovação, Geração de Emprego e Renda e Desenvolvimento da cidade.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO:46079840430

Assinado de forma digital por NABOR
WANDERLEY DA NOBREGA
FILHO:46079840430
Dados: 2025.01.14 09:32:56 -03'00'

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em, 16/01/2025, às 09:54 horas

Presidente



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em, 17/01/2025, às 09:32 Horas

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003, de 13 de janeiro de 2025.



Processo PLPE 3/2025 - Data 13/01/2025 - Hora 11:10:31
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE,
"PROINOVA", DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
DE INCENTIVO AO INVENTOR
INDEPENDENTE, "PROINOVA", DO
MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Patos, o Programa de Incentivo ao Inventor Independente, "ProInova", destinado a apoiar e promover iniciativas inovadoras desenvolvidas por inventores independentes.

Parágrafo único. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pelos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal ou ICT Pública, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º O núcleo de inovação tecnológica da ICT ou Secretaria responsável pela pasta de Ciência, Tecnologia e Inovação, avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º O inventor independente deverá ser informado sobre a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal e as ICTs públicas poderão apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**



III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção; e

IV - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante decreto, no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2025.

NABOR WANDERLEY
DA NOBREGA
FILHO:46079840430

Assinado digitalmente por NABOR WANDERLEY
DA NOBREGA FILHO:46079840430
DN: cn=NABOR WANDERLEY DA NOBREGA
FILHO:46079840430, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=nobrega,
email=NABORWANDERLEY.PATOS@GMAIL.COM
Data: 2025.01.13 10:01:17 -03'00'

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional de Patos-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Prezados Vereadores,

Submeto à sua apreciação o anexo Projeto de Lei Ordinária que institui o Programa de Incentivo ao Inventor Independente. Essa proposta representa uma medida essencial para estimular a inovação no município, valorizando o potencial criativo e empreendedor dos inventores locais, que frequentemente enfrentam desafios para transformar suas ideias em soluções práticas. Além disso, a iniciativa contribui diretamente para o desenvolvimento tecnológico e inovador da nossa cidade.

Os inventores independentes desempenham um papel estratégico na geração de novas tecnologias, no fortalecimento da economia local e na resolução de problemas sociais e ambientais. Entretanto, eles frequentemente carecem de apoio técnico, financeiro e logístico para desenvolver e aplicar suas invenções.

Este programa busca preencher essa lacuna, oferecendo suporte em todas as etapas de viabilização da produção inicial da ideia até sua implementação final e comercialização. Além disso, ao fomentar a inovação e proteger a propriedade intelectual, o município estará contribuindo para sua consolidação como um polo de criatividade e progresso, gerando empregos e novas oportunidades econômicas.

Assim, o Programa de Incentivo ao Inventor Independente não apenas valoriza os inventores, mas também investe no futuro do município, promovendo um ambiente favorável ao desenvolvimento sustentável e à inovação.

Convidamos todos os vereadores a apoiarem esta iniciativa e a contribuírem para a construção de um futuro mais promissor para o nosso município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2025.

NABOR WANDERLEY
DA NOBREGA
FILHO:46079840430

Assinado digitalmente por NABOR WANDERLEY
DA NOBREGA FILHO:46079840430
DN: cn=NABOR WANDERLEY DA NOBREGA
FILHO:46079840430, o=BR, ou=ICP-Brasil,
c=br
email=NABORWANDERLEY.PATOS@GMAIL.COM
Date: 2025.01.13 10:01:25 -0300

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional de Patos-PB



Expediente à Comissão Permanente

Em 15 / 01 / 2025

[Handwritten signature]
- Presidente -

**Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer**

Data: 15 / 01 / 2025

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de acordo com o I do Art. 34, da Lei Orgânica do município de Patos, e

Considerando o caráter de **urgência urgentíssima** que as matérias requerem, solicita-se imediata deliberação sobre as temáticas relacionadas à geração de emprego, bem como incentivos à inovação, ciência e tecnologia, visando atender às demandas sociais e fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico objetivando o progresso do município de Patos,

RESOLVE:

Convocar todos os vereadores (as) com assento nesta Casa Legislativa, para participar das Sessões Legislativa Extraordinárias, a serem realizadas nos dias **15, 16 e 17 de janeiro** do corrente ano, às **9hs**, a fim de apreciar matérias de relevante interesse municipal, conforme segue a pauta:

- DIA 15 DE JANEIRO DE 2025, AS 9H - LEITURA DAS MATÉRIAS
- DIA 16 DE JANEIRO DE 2025, AS 9H - 1ª VOTAÇÃO
- DIA 16 DE JANEIRO DE 2025, AS 9H - 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE EMPREGO "PATOS + EMPREGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO" DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 003/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE, "PROINOVA", DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS,

"INOVA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO SETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS, "ACELERA PATOS" E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos-PB, em 13 de janeiro de 2025.

Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE

VEREADORES

GESTÃO 2025 - 2029

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior
João Batista De Souza Júnior
Jonatas Kaiky De Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira Da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria De Fátima Medeiros De Mária
Marilúcia De Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues De Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves De Lucena



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
 1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
 2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
 1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
 2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
 3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

ATOS DA MESA

PRESIDÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00/2024

Patos, 14 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas de acordo com o Art. 32, IX, b c/e Art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos,

RESOLVE:

1 – DESIGNAR os excelentíssimos senhores vereadores, abaixo relacionados para constituírem as **COMISSÕES TEMPORÁRIA** da Câmara Municipal de Patos-PB.

I – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
 VICE-PRESIDENTE/MEMBRO: MARCO CESAR SOUSA SIQUEIRA
 RELATOR: JOSE ITALO GOMES CANDIDO

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

PRESIDENTE: MARILUCIA DE LIRA SOUZA
 VICE-PRESIDENTE/MEMBRO: JOAO BATISTA DE SOUZA JUNIOR
 RELATOR: DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

2 – Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, 14 de janeiro de 2025


 Valtide Paulino Santos
 PRESIDENTE

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o I do art. 8 e 62 do Regimento Interno desta Casa; e Art. 35 da Lei Orgânica, e

Considerando o pedido de urgência urgentíssima na votação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 01/2025-PE; nº 02/2025-PE e nº 03/2025-PE e Leis Complementares nº 01/2025-PE e 02/2025-PE, por parte do Poder Executivo Municipal, por tratar-se de matérias de interesse público relevante,

RESOLVE:

Convocar as Comissões Temporárias (CCJ e de Finanças) desta Casa Legislativa, de forma extraordinária, para reunião no dia **15 de janeiro do corrente**

ano, às 15h00min, opinarem em suas respectivas competências e emitirem pareceres das seguintes matérias caracterizadas de relevante interesse público municipal;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE EMPREGO “PATOS + EMPREGOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO” DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE, “PROINOVA”, DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, “INOVA PATOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO SETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS, “ACELERA PATOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos-PB, em 14 de janeiro de 2025.


 Valtide Paulino Santos
 PRESIDENTE

VEREADORES

GESTÃO 2025 - 2029

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
 David Carneiro Maia
 Decilânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Francisco de Sales Mendes Júnior
 João Batista De Souza Júnior
 Jonatas Kaiiky De Oliveira Santana
 José Ítalo Gomes Candido
 Josmá Oliveira Da Nóbrega
 Maikon Roberto Minervino
 Maria De Fátima Medeiros De Maria
 Marilúcia De Lira Souza
 Marco César Souza Siqueira
 Nadigerlane Rodrigues De Carvalho Almeida Guedes
 Rafael Gomes Dantas
 Valtide Paulino Santos
 Willami Alves De Lucena



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: **003/2025-PLPE**

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Inventor Independente, denominado 'Prolnova', e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 003/2025

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da constitucionalidade, legalidade e juridicidade o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Inventor Independente, denominado ‘Prolnova’, e dá outras providências”.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

O Projeto de Lei em questão visa instituir o Programa de Incentivo ao Inventor Independente (“Prolnova”), destinado a apoiar e promover iniciativas inovadoras desenvolvidas por inventores independentes no Município de Patos, com foco na valorização do potencial criativo e no desenvolvimento tecnológico local.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a matéria está em conformidade com o art. 43 da Lei Orgânica do Município, que confere ao Poder Executivo a competência privativa para propor projetos de lei relacionados à instituição de programas e políticas públicas voltados ao fomento à inovação e ao desenvolvimento econômico.

O projeto atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, além de estar alinhado à legislação federal sobre propriedade intelectual e incentivo à inovação, como a Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação). Ressalte-se que a proposta estabelece instrumentos específicos para o apoio aos inventores, como análise de viabilidade técnica e assistência para transformação de invenções em produtos ou processos, promovendo a proteção da propriedade intelectual e o fortalecimento da economia local.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo. Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 003/2025-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 003/2025-PLPE, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2025.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
Vereador/Presidente

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

MARCO CESAR SOUSA SIQUEIRA
Vereador/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 09:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com a presença dos vereadores: JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA (Presidente), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), e MARCO CESAR SOUSA SIQUEIRA (Vice-Presidente). Foram colocados em votação e aprovados os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025 (Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Inova Patos); PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2025 (Dispõe sobre o Programa de Concessão de Incentivos Fiscais para Empresas do Setor de Ciência, Tecnologia e Inovação – Acelera Patos); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025 (Institui o Programa de Incentivo ao Inventor Independente – Prolnova); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025 (Institui o Programa Municipal de Promoção de Emprego – Patos + Empregos); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025-PLPE (Cria o Selo “Patos Inovação em Movimento”). Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão. JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA (Presidente), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), MARCO CESAR SOUSA SIQUEIRA (Vice-Presidente).


JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
Vereador/Presidente


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator


MARCO CESAR SOUSA SIQUEIRA
Vereador/Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 003/2025-PLPE

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Inventor Independente, denominado 'Prolnova', e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

PARECER N.º 003/2025

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para exame prévio financeiro e contábil, o Projeto de Lei nº 003/2025-PLPE, do Poder Executivo, que dispõe sobre o programa "Prolnova", na forma que descreve.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

Diante desta consideração inicial, reafirmo que cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa as regras econômicas, tributárias e financeiras com repercussão na Lei Orgânica Municipal pertinente aos aspectos de admissibilidade. Quanto ao mérito,



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

entendemos que o Projeto de Lei no geral guarda regularidade constitucional, legal, contábil e financeira.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não **existem** proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, analisar os aspectos previstos no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, julga-se PROCEDENTE, acolhendo desta forma a proposta na 003/2025-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é FAVORÁVEL.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 15 de Junho de 2025.

Decilânio Cândido da Silva
DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização tem competência para apreciar todas as matérias quanto ao seu aspecto econômico e financeiro, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela nesta comissão. Ressalvado o mérito que será mais bem discutido em plenário. Opino pela tramitação do Projeto de Lei 003/2025-PLPE, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2025.

Decilânio Cândido da Silva
DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator

Marilúcia de Lira Souza
MARILÚCIA DE LIRA SOUZA

Vereador/Presidente

João Batista de S. Júnior
JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR

Vereador/Membro



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de 2025 às 10:00 horas, estando aberta a sessão da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião, os vereadores MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Presidente) DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA (Relator) e JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR (Membro), votando favorável nos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025-PLC (Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Inova Patos); PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2025-PLC (Dispõe sobre o Programa de Concessão de Incentivos Fiscais para Empresas do Setor de Ciência, Tecnologia e Inovação – Acelera Patos); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025-PLPE (Institui o Programa de Incentivo ao Inventor Independente – ProInova); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025-PLPE (Institui o Programa Municipal de Promoção de Emprego – Patos + Empregos); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025-PLPE (Cria o Selo “Patos Inovação em Movimento”). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a ata.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator


MARILÚCIA DE LIRA SOUZA

Vereador/Presidente


JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR

Vereador/Membro



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Cândido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Extraordinária de 15/01/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, "INOVA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO SETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS, "ACELERA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE EMPREGO "PATOS + EMPREGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO" DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE, "PROINOVA", DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Extraordinária de 16/01/2025
Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, "INOVA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO SETOR DE

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS, "ACELERA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE EMPREGO "PATOS + EMPREGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO" DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE, "PROINOVA", DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior
João Batista De Souza Júnior
Jonatas Kaiky De Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Cândido
Josmá Oliveira Da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria De Fátima Medeiros De Mária
Marilúcia De Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues De Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves De Lucena



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Extraordinária de 16/01/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, "INOVA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO SETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS, "ACELERA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE EMPREGO "PATOS + EMPREGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO" DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE, "PROINOVA", DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO SETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS, "ACELERA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE EMPREGO "PATOS + EMPREGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO" DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE, "PROINOVA", DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior
João Batista De Souza Júnior
Jonatas Kaiky De Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira Da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria De Fátima Medeiros De Mária
Marilúcia De Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues De Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves De Lucena

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Extraordinária de 17/01/2025
Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, "INOVA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Extraordinária de 17/01/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, "INOVA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DO SETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE PATOS, "ACELERA PATOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE EMPREGO "PATOS + EMPREGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "PATOS INOVAÇÃO EM MOVIMENTO" DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE, "PROINOVA", DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

VEREADORES

GESTÃO 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Projeto de Lei nº 03/2025-PE

De 17 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE, “PROINOVA”, DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Patos, o Programa de Incentivo ao Inventor Independente, “ProInova”, destinado a apoiar e promover iniciativas inovadoras desenvolvidas por inventores independentes.

Parágrafo único. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pelos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal ou ICT Pública, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º O núcleo de inovação tecnológica da ICT ou Secretaria responsável pela pasta de Ciência, Tecnologia e Inovação, avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º O inventor independente deverá ser informado sobre a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal e as ICTs públicas poderão apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



invenção; e

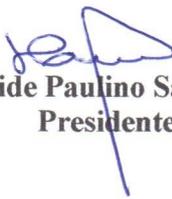
IV - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante decreto, no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

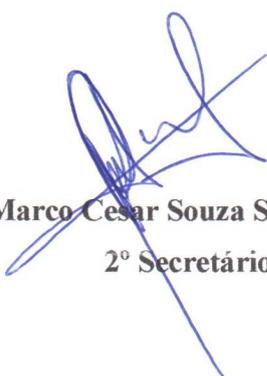
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.


Valtide Paulino Santos
Presidente

Emanuel Rodrigues de Araújo
1º Secretário

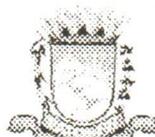

Marco Cesar Souza Siqueira
2º Secretário



Patos/PB, 13 de janeiro de 2025.

Ofício nº: 57/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Senhora Presidente, da
Câmara do Municipal de Patos/PB
Valtide Paulino Santos



Câmara Municipal
de Patos

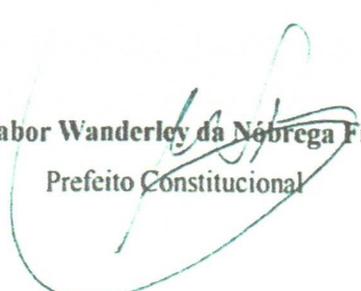
Processo PRTD 14/2025 - Data 13/01/2025 - Hora 13:34:12
Assunto: OE. Nº 57/2025 - GABINETE DO PREFEITO
SOLICITA A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

ASSUNTO: Solicitação.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, solicitar, a Vossa Excelência, a convocação de Sessão Extraordinária, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município em seu artigo 34, inciso I, para votação dos **Projetos de Lei Complementar nº 001/2025 e nº 002/2025, bem como, dos Projetos de Lei Ordinária nº 001/2025, nº 002/2025 e nº 003/2025**, que tratam, em resumo, do Pacote de Projetos de Lei voltados a Ciência, Tecnologia, Inovação, Geração de Emprego e Renda e Desenvolvimento da cidade.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Prefeito Constitucional

